

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: bfnkjz3w  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  11/03/2020  Projeto de lei nº 196/2020  Protocolo nº 1613/2020  Processo nº 352/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Lideranças Partidárias</p>		

**Dispõe sobre a criação, o manejo e exposição de aves da Raça Mura - Galo de Combate, no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

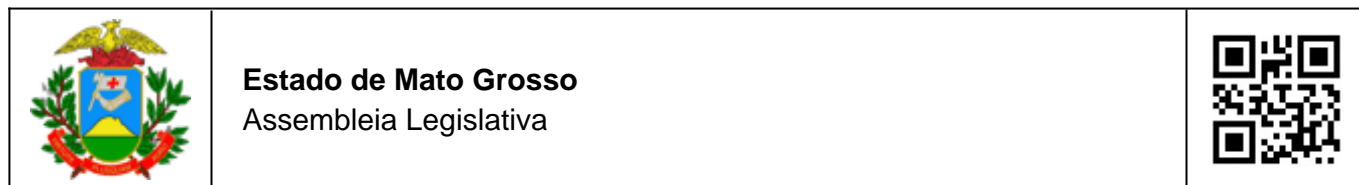
**Art. 1º** Fica autorizada a criação, o manejo e a realização de exposição de aves da Raça Mura – Galo de Combate, nos termos da Portaria nº 1.998 de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** É permitido o apoio aos criadores, possuidores e expositores de aves da Raça Mura na realização de feiras e exposições públicas que ocorram nas sedes das Associações ou em instalações adequadas para essa finalidade.

**Parágrafo único.** A realização de exposições previstas no “caput” deste artigo ficarão condicionadas à prévia comunicação e autorização do órgão ambiental competente.

**Art. 3º** O Poder Público poderá regulamentar esta Lei de forma a viabilizar a preservação da espécie de aves da Raça Mura e evitar a submissão de animais a tratamentos cruéis.

**Art. 4º** Aplica-se as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605 de 1998, serão aplicadas àquele que infringir o disposto nesta Lei.



**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva legalizar a criação e o manejo adequado das aves da raça mura, garantindo ainda a preservação dos animais.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, publicou a Portaria nº 1.998, em 22 de novembro de 2018, aprovando o parecer da Comissão Técnica Permanente de Bem- Estar Animal referente ao “Manual de Criação e Manejo – Mura – Galo de Combate”, reconhecendo e instituindo procedimentos adequados para a criação e manejo destas aves.

O manual publicado, pautado nos conceitos e princípios do bem-estar animal, organiza o conhecimento adquirido por diversos criadores de aves combatentes, e tem como missão apoiar e incentivar a criação destas valiosas aves.

A raça mura advém de um patrimônio genético de qualidade que demanda anos de trabalho e dedicação para sua criação. Desta forma, não é razoável permitir a extinção de espécie, mas é necessário regulamentar as normas para proteger e perpetua-la.

O projeto visa evitar a extinção da espécie, que em decorrência de seu uso em atividades culturais acabou tendo seus criadores estigmatizados, vítimas de invasões e perseguições.

A Constituição Federal em seu artigo 225, quando faz referência a proteção animal e ao meio ambiente, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

No Estado de Sergipe a matéria já foi regulamentada pela Lei nº 8.657, de 24 de janeiro de 2020.

Assim é vital reconhecer a legalidade da criação dessas aves e garantir o cumprimento das orientações descritas no manual do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o que viabilizará a preservação desses animais, além, de informar a sociedade e desmistificar a atividade dos criadores da espécie.

Em face do exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Fevereiro de 2020

**Lideranças Partidárias**